

Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

DECRETO Nº 111/2021, DE 22 DE JULHO DE 2021.

“Que define medidas e critérios para o retorno às aulas no âmbito da Rede Municipal de Educação de Rancharia, e dá outras providências”.

MARCOS SLOBODTICOV, Prefeito do Município de Rancharia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental e social, conforme firmado no Artigo 6º da Constituição Federal;

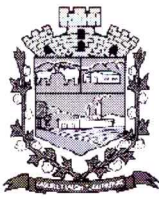
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o “Plano São Paulo”, do Governo do Estado de São Paulo, que aborda medidas para o retorno das redes de ensino pública e particular.

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC nº 59, de 07 de julho de 2021 – dispõe sobre a retomada presencial das atividades laborais dos profissionais da Educação.

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.849, de 06 de julho de 2021 que altera a redação do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas presenciais no contexto da pandemia de Covid 19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação e dá providências correlatas, ampliando o atendimento presencial de estudantes nas unidades escolares do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê Municipal de Retorno às Aulas composto por membros da Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação, Secretaria da Assistência Social, Secretaria do Planejamento, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal do FUNDEB, Representante de pais da Educação Infantil e Ensino Fundamental e Representante das Escolas Estaduais.



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

DECRETA:

- Artigo 1º** - O retorno às aulas, no âmbito do Município de Rancharia, para a Rede Municipal de Educação, Rede Estadual de Educação, Entidades Filantrópicas, ETEC Deputado Francisco Franco (Centro Paula Souza) e Rede Particular de Ensino, ocorrerá a partir de 09 de agosto de 2021 de forma híbrida (ensino remoto e presencial) com até 35% de presença.
- Artigo 2º**- Caberá à Secretaria Municipal de Educação definir critérios, metodologias e orientações para o retorno às aulas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
- Parágrafo único** - As instituições de ensino mencionadas no artigo 1º terão a incumbência em definir critérios, metodologias e orientações para o retorno às aulas presenciais em suas unidades.
- Artigo 3º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA
aos 22 de julho de 2021.



MARCOS SLOBODTICOV
Prefeito Municipal



CLAUDIA ELENA SLOBODTICOV BASTOS
Secretária Municipal de Educação

Registrado na Divisão Municipal de Secretaria Geral e publicado de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 13/06/90 e reeditada em setembro de 2002.



MARCELO SABINO ALVES

Diretor da Divisão Municipal de Secretaria Geral e Comunicação Oficial